



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 503 /2013

REQUERENTE: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

ATLETA: CLAUDIO RODRIGUES GOMES

DECISÃO

Trata-se de pedido de extinção da punibilidade de pena disciplinar aplicada a atleta contratado pelo clube requerente.

Sustenta o FLUMINENSE FOOTBALL CLUB ("FLUMINENSE"), que no dia 11/01/2023, como é de praxe, no início de cada temporada, o FLUMINENSE formulou consulta junto à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e a esse E. TJD/RJ sobre eventuais penalidades pendentes de cumprimento pelos atletas e membros de comissão técnica acerca do seu plantel de futebol profissional, medida que corresponde ao zelo necessário sobre a condição de jogo.

Aduz que, na mesma data, a prestigiosa Secretaria desse E. TJD/RJ respondeu à consulta, informando o histórico de penalidades de alguns atletas e que um deles, em especial, **CLAUDIO RODRIGUES GOMES**, contratado pelo Clube requerente, traz em seus assentamentos penalidade de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada pela 8ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Disciplinar, no dia 01/08/2013, por infração ao artigo 243-F do CBJD.

Salienta que a referida penalidade diz respeito à expulsão do atleta na partida realizada no dia 16/06/2013, pela categoria sub-15, série B/C, enquanto atuava pelo União de Marechal F.C. contra o C.E. Arraial do Cabo.

Informa que, ao consultar a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, obteve o clube a informação que o referido atleta cumpriu a suspensão automática na partida subsequente (dia 23/06/2013 em partida realizada contra o S.E. de Búzios), e que, após a data do julgamento pelo TJD, não há registro de nenhum cumprimento de suspensão nas partidas subsequentes de qualquer campeonato pelo atleta apenado.

Por sua vez, ainda que não tenha sido cumprida a penalidade imposta, requer a extinção da punibilidade co fulcro no art. 165-A, § 3º, do CBJD, que determina a prescrição da execução da pena em dois anos.

É O RELATÓRIO.

Após detida análise dos autos e; considerando as razões apresentadas pela defesa, **DEFIRO O PEDIDO.**

A penalidade aplicada pelo Tribunal tem prazo para sua executoriedade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso em tela, podemos depreender dos documentos acostados aos autos que a pretensão executória superou, em muito, o prazo legal para cumprimento.

Não resta, portanto, outra alternativa a esta julgadora senão a de cumprir a lei; no caso, o CBJD.

Por essas razões, DEFIRO O PEDIDO para determinar a extinção da punibilidade do atleta CLAUDIO RODRIGUES GOMES, face à prescrição que se operou da pretensão executória com fulcro no art. 165-A, § 3º, do CBJD

Comunique-se à Doute Procuradoria.

Comunique-se à FERJ para retirar a pendência de cumprimento de pena dos registros do atleta.

À secretaria do TJD/RJ para retirar da ficha de penalidades do atleta a pendência de cumprimento de pena.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577